



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 32/2022**

“Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Poloni e HP ENGENHARIA LTDA**, tendo por objeto **Contratação de empresa para a execução de obra “Recapamento asfáltico em CBUQ em trechos das vias públicas do Município, realizada através de Convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo – (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL)**, sob o regime de empreitada global e especificações do memorial descritivo, que é parte integrante deste Edital, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Aos vigésimo e dois dias do mês de fevereiro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26 com sede na cidade de Poloni-SP, na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, e do outro lado a firma, **HP ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **03.565.065/0001-72**, situada a Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, 530, Jd Progresso, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Cep: 14.706-200, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 520, Jd Progresso, no município de Bebedouro/SP, portador do RG nº 38.859.825-6 e do CPF nº 455.627.758-24, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal 6.204/07, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), bem como as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a execução de obra “Recapamento asfáltico em CBUQ em trechos das vias públicas do Município, realizada através de Convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo – (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL), sob o regime de empreitada global e especificações do memorial descritivo, que é parte integrante deste Edital”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1– Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1– Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

2.1.2– A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3– Os serviços serão solicitados à CONTRATADA através de O.S emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **3.1–A presente obra onerará a seguinte dotação orçamentária de 2022:**

Dotação orçamentária a saber: Ficha 191-02 Obras e Instalações – 02011/15.452.0012.1.017/4.4.90.51.00.

3.2– O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo – (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL) e recursos do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1–O valor do presente Contrato é de R\$ 292.897,53 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.2 – O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1–O prazo de execução dos serviços serão 90 (noventa) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), observadas a data de término do presente convênio, emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.**

6.1.1–As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2–Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3–Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4–Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

6.5–Ressalvado o disposto no subitem “6.3.”, em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1–A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela CONTRATANTE.

**7.2– A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_.**

7.3–O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1– caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2–seguro-garantia;

7.3.3– fiança bancária.

**7.4–A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Poloni.**

7.5–Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1–Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6–O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7– A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

7.8–Se o valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas *a* e *b* do item 15.2.2.5.1 do Edital, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 13.3, igual à diferença entre o valor resultante do item 15.2.2.5.1 e o valor da correspondente proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1–A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2–Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

8.3–A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1–Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1–Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- 9.1.2–Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.
- 9.1.3–Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 9.1.4–Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.
- 9.1.5–Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.
- 9.1.6–Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.1.7–Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- 9.1.8– Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.
- 9.1.9–Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.
- 9.1.10–Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- 9.1.11–Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.
- 9.1.12–Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 9.1.13– Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.
- 9.1.14–Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.
- 9.1.15–Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

9.2–Obriga-se a Prefeitura a:

9.2.1– Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2–Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

9.3–Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

9.4– **Fica nomeado como Fiscal do Contrato a Sra. André Viudes Durão** –, servidor público Municipal, lotado na função Engenheiro Civil do município, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, com observância as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10.1– A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a CONTRATADA efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

10.2–A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1–As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** –Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias legíveis das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia legível da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

12.1.1– O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo – (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL), complementarmente, de recursos do Tesouro Municipal.

12.1.2–Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

12.2– A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável.

12.3–Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

12.3.1–Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4–No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5–A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.6–A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

12.7–Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.8–A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.9–Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.10– A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1–Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2–Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1–Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;

b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.

d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2–Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazer o serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3–A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4–A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

14.5–As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

14.6–As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1–A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2–O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

15.3–Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4– Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

16.1– Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 01/2022.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Poloni/SP, 21 de março de 2022.

CONTRATANTE:

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**HENRIQUE RIBEIRO PORTO**  
HP ENGENHARIA LTDA

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP  
CNPJ. 46.608.063/0001-26

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO–CONTRATOSOU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Poloni

**CONTRATADO:** HP ENGENHARIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 32/2022

**OBJETO:** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Poloni/SP, 21 de março de 2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP  
CNPJ. 46.608.063/0001-26

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.803.478-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.803.478-55  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.803.478-55  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: HP ENGENHARIA LTDA**

Nome: **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**  
Cargo: SOCIO PROPRIETÁRIO  
CPF: 455.27.758-24  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.803.478-55  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: HP ENGENHARIA LTDA**

CNPJ sob n.º: 03.562.065/0001-72

**CONTRATO N.º:32/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	pcpoloni@gmail.com

---

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**TOMADA DE PREÇOS 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2022**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.562.065/0001-72 á **iniciar o serviço** referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre a Tomada de Preços nº 001/2022

Poloni, 21 DE MARÇO de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura/Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI – SP**  
**CNPJ. 46.608.063/0001-26**

**Anexo VIII - DADOS PESSOAIS E EMPRESARIAIS**

Razão Social da Empresa, CNPJ e Endereço.	
E-mail Institucional, telefone da empresa: (e-mail em que possa receber notificações e solicitações de informação e etc)	
Nome, cpf, rg, data nascimento, cargo, do responsável por assinar o Contrato: (Proprietário/procurador)	
Endereço completo do responsável:	
E-mail pessoal do responsável:	